



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Rogério Carvalho

PROJETO DE LEI N° 1886, DE 2020

Institui o Certificado de Recebíveis da Educação (CRE) - Emergencial - em decorrência do estado de calamidade pública pela pandemia de COVID-19.

EMENDA N° DE 2020

Acrescente-se, nas “Disposições Transitórias e Finais” do PL 1886/2020, novo artigo, com a seguinte redação:

“Art. __ Enquanto a União for garantidora subsidiária das operações envolvendo Certificado de Recebíveis Educacionais, as instituições de ensino beneficiárias da emissão de CRE ficam obrigadas a ofertar ou ampliar a oferta de bolsas integrais de estudo para estudantes cuja renda familiar bruta mensal, per capita, seja igual ou inferior a 1,5 salário mínimo.

§ 1º Durante o período previsto no caput, cada instituição de ensino beneficiária da emissão de CRE, com garantia subsidiária da União, deve ofertar número de bolsas integrais de estudo equivalente a no mínimo 15% (quinze por cento) do total de estudantes matriculados na respectiva instituição.

§ 2º O descumprimento do disposto neste artigo desautoriza a instituição de ensino de usufruir da emissão de Certificado de Recebíveis Educacionais com garantia subsidiária da União.”

SF/20463.38523-06



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Rogério Carvalho

SF/20463.38523-06

JUSTIFICAÇÃO

As necessárias medidas de enfrentamento à pandemia do COVID-19 englobam a suspensão das aulas presenciais em instituições públicas, privadas e comunitárias de ensino nos mais diversos recantos do país, assim como a paralisação de diversos setores da economia, o que inevitavelmente resulta na ampliação do desemprego. Muitas famílias brasileiras estão sendo gravemente afetadas pelos impactos econômicos da pandemia, assim como muitas empresas, incluídas as instituições privadas e comunitárias de ensino.

O cenário exige respostas rápidas e eficientes do Estado brasileiro no sentido de proteger a saúde e a vida da população, mas também no sentido de proteger os empregos, a renda das famílias e a sustentabilidade das empresas, em especial as pequenas e médias.

A presente emenda estabelece uma contrapartida para as instituições de ensino beneficiárias da emissão de Certificado de Recebíveis Educacionais com garantia subsidiária da União. Diante do exposto, peço apoio dos pares à aprovação da presente proposta.

Sala das Sessões, em de 2020.

Senador ROGÉRIO CARVALHO
PT – SE